



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

MINUTA DE CONTRATO Nº. CMI - __/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABIRA E
_____, REGISTRADO SOB Nº.
_____/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Itabira-MG, à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº. 651, Centro, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.845.679/0001-50 e Inscrição Municipal nº. 13202, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itabira-MG, inscrito no CPF sob o Nº. ***.214.***-47, sob a regência da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133, de 2021 e alterações posteriores, normas municipais, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, bairro _____, em ____/____, CEP ____-____, telefone: (31) _____ endereço eletrônico: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF sob o nº. ***.____.____-__, CEP ____-____, resolvem celebrar o presente Contrato, por **DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2025, PROCESSO CMI 90/2025** e pelas cláusulas adiante dispostas.

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e manutenção preventiva dos painéis solares instalados na Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.1.1. Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1. Processo Licitatório N.º 90/2025 – Dispensa N.º 32/2025.

2.1.2. Proposta da CONTRATADA: __/__/2025.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dos serviços, conforme previsto na proposta da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, e Planilha de Quantitativo, assim discriminados:

3.1.3. O valor global a ser pago à CONTRATADA é de R\$ _____ (_____ reais).

IV - PRAZO E REAJUSTE

4.1. O Contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação, conforme disposições da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

Nº. 14.133/21, mediante termos aditivos, ou podendo ser cancelado, conforme entendimento entre as partes contratantes, a qualquer momento, ou ainda, cancelado automaticamente no término da prestação de serviços.

4.2. O reajustamento se dará a partir da utilização do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

V - PREÇOS

5.1. O valor apresentado pela CONTRATADA deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados, com exceção dos serviços de estrutura lógica e elétrica por conta da CONTRATANTE, conforme acordado entre as partes.

5.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Contratante pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

5.4. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

VI - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Medição: A medição será após realização do serviço e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pela Diretora Geral.

6.2. Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

6.3. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

6.4. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.4.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6.6. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir, da data em que estas forem cumpridas.

6.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

6.8. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprovada quitação dos tributos exigidos pela legislação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1], \text{ onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025, e nas despesas dos exercícios seguintes:

7.1.1. _____ Dot. __ Desd: ____.

VIII - RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA é, também, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e, IRPJ, resultantes da plena execução deste contrato.

IX - ENTREGA E GARANTIA

9.1. Os serviços a que se refere o objeto deste contrato deverão ser prestados diretamente à CONTRATANTE, de modo a dispor de pessoal técnico especializado para garantir a execução de todos os trabalhos objeto desta contratação, durante sua vigência, a partir de sua assinatura, nos exatos termos da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Expedir a Ordem de Serviço

10.2. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

10.3. Manifestar-se sobre a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.7. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Receber a Ordem de Serviço e dar início a partir da data fixada pela CONTRATANTE.

11.2. Executar os serviços dentro do prazo contratual, obedecendo integral e rigorosamente, a legislação pertinente e exigências deste instrumento.

11.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

11.4. Observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação.

11.5. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização da CONTRATANTE

11.6. Executar os serviços durante o horário das 8 às 18 horas e mediante agendamento da CONTRATADA, com autorização da CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela prevenção de acidentes, adotando todas as medidas de segurança do trabalho para proteger seus funcionários, os servidores da Câmara e o público em geral.

11.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados, fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários.

XII – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à FISCALIZAÇÃO designada pela Administração acompanhar a execução do contrato, assegurando que os serviços de manutenção preventiva e limpeza dos painéis solares sejam realizados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, nos prazos definidos e conforme os padrões técnicos exigidos.

12.2. A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, ou adotar as providências necessárias junto à Administração, de forma tempestiva, para garantir o adequado andamento dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

12.3. Toda e qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços deverá ser registrada em documento próprio, contendo data (dia, mês e ano), descrição do fato e identificação dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos.

12.4. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou de má qualidade, devendo fixar prazo para sua correção, sem prejuízo das penalidades previstas.

12.5. Caberá à FISCALIZAÇÃO controlar a execução dos serviços realizados, conferir a conformidade com os itens contratados, atestar a execução parcial e/ou definitiva e subsidiar os trâmites para o pagamento somente dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

12.6. Toda e qualquer irregularidade fora da alçada da fiscalização deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente da Câmara Municipal de Itabira/MG.

12.7. O acompanhamento da execução dos serviços incluirá o monitoramento de prazos, qualidade, disponibilidade dos painéis solares e eventuais paralisações, com registros adequados para avaliação da performance contratual.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. Também não geram responsabilidade solidária ao CONTRATANTE por eventuais falhas ou danos oriundos da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XIII – SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência

II. Multa

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I – Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.3.2.1. Para as infrações previstas no item 13.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato celebrado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

13.3.2.2. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato celebrado.

13.3.2.3. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato celebrado.

13.3.2.3. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato celebrado.

13.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.1. A sanção do item 13.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

13.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta, com uma multa rescisória de 20% a 30% sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.18. As penalidades previstas neste tópico não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas à luz dos arts. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/21."

XIV – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

14.2. Este Contrato será extinto quando os serviços prestados não atenderem às exigências do Processo Licitatório CMI N.º 90/2025 – Dispensa N.º 32/2025 e às determinações da Câmara Municipal de Itabira.

14.3. Este Contrato poderá ser extinto, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

14.4. Extinta esta autorização por qualquer motivo atribuível à CONTRATADA, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1576
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

14.5. A extinção contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, na forma do art. 137 da Lei N° 14.133/21.

XV – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATADA, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

15.1.1. A autorização de subcontratação concedida não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XVI – FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O presente Contrato decorre da Dispensa N° 32/2025 - Processo N.º 90/2025, partes integrantes deste Instrumento, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

XVII - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabira-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabira, __ de _____ de 2025.

177º Ano de Emancipação Política do Município

“Ano do Jubileu do Bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário – Catedral Diocesana de Itabira”

“40 anos de instituição da Fundação “Carlos Drummond de Andrade”

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____